



JORNAL OFICIAL

de Santo Antonio de Posse

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE POSSE/SP

1º de dezembro
Dia Mundial
da Luta Contra

AIDS



Expediente

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse
 Praça Chafia Chaib Baracat, 351 Vila Esperança
 CEP: 13.830 - 000
 Tel: (19) 3896 9000

email: comunicacaosantoantoniodeposse@gmail.com
 www.pmsaposse.sp.gov.br

Tiragem 1.000 exemplares
 Impressão: Empresa Jornalística Jornal Regional Ltda Eirelli

Setor de Comunicação da Prefeitura Municipal

Jornalista Responsável
 Fabio Henrique Vicentini
 (MTB 80.848/SP)

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA

PORTARIA Nº 016/2016

- Dispõe sobre decretação de ponto facultativo e suspensão de expediente.

O Vereador **Dr. JOSÉ FERNANDO SERRA**, Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art.1º - Suspender o expediente da Secretaria da Câmara, no dia 08 de dezembro (quinta-feira), FERIADO MUNICIPAL.

Art.2º - Decretar "Facultativo", o ponto na Câmara Municipal, no dia 09 de dezembro de 2016 (sexta-feira);

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cumpra-se.

Presidência da Câmara do Municipal de Santo Antônio de Posse, em 30 de novembro de 2016.

Vereador **Dr. José Fernando Serra** -Presidente

Márcia Maria Vicensotti R.Lima—Assessora Administrativa

PONTOS DE DISTRIBUIÇÃO

PSF - RESSACA
 BAR DO GORDO - JARDIM PROGRESSO
 PADARIA DO RUI - JARDIM PLANALTO
 PADARIA CEDRO - CENTRO
 SUPERMERCADO MAURÍCIO - VILA RICA
 BIBLIOTECA - CENTRO
 CÂMARA MUNICIPAL - CENTRO
 PRONTO SOCORRO - CENTRO
 SUPERMERCADO BONETTI - VILA ESPERANÇA
 SUPERMERCADO MAIS BARATO - CENTRO
 CAMPO VERDE AGROPECUÁRIA - CENTRO
 SUPERMERCADO MAX - JARDIM M. HELENA
 PADARIA - BELA VISTA
 BAR DO BATATA - JARDIM MARIA HELENA
 SUPERMERCADO BONETTI - PEDRA BRANCA
 PSF - POPULAR
 PSF - RINCÃO
 AUTO POSTO HD - JARDIM MARIA HELENA
 CRAS - VILA ESPERANÇA
 PREFEITURA - VILA ESPERANÇA
 AMBULATÓRIO - CENTRO
 PROMOÇÃO SOCIAL - CENTRO
 CENTRO MÚLTIPLO DO IDOSO - VILA RICA
 PSF - VILA BIANCHI
 PSF - MONTE SANTO
 FISIOTERAPIA - CENTRO
 CAPS - CENTRO
 CENTRO COMUNITÁRIO - JD. DAS FLORES
 FARMÁCIA DO POVO - CENTRO

DISPONÍVEL TAMBÉM NO SITE:
 www.pmsaposse.sp.gov.br



Abelha

Aleluia

Borboleta

Borrachudo

Cigarra

Marimbondo

Mariposa

Mosca

Mosquito

Traça

Vespa

A	S	D	R	F	V	B	T	Y	T	Ç	O	U	F	R	A	T	E	W	T
B	B	O	R	B	O	L	E	T	A	E	H	J	N	M	X	R	W	Q	H
E	A	W	D	H	J	K	J	A	B	A	E	Q	E	D	T	A	R	Y	O
S	S	D	E	R	P	A	J	Ç	E	C	A	W	E	G	P	Ç	H	J	L
R	I	A	B	E	F	G	W	E	L	R	R	T	A	S	O	A	U	T	J
B	O	P	Y	U	I	L	O	R	H	D	S	R	T	U	A	C	Y	U	M
O	C	L	Ç	C	K	H	G	H	A	G	A	I	O	B	X	S	A	I	O
P	I	W	R	P	A	S	A	M	A	R	I	M	B	O	N	D	O	I	S
A	G	C	D	G	K	S	D	E	P	I	N	O	H	R	P	O	G	O	Q
Z	A	A	A	G	M	O	S	C	A	A	U	M	A	R	E	A	F	N	U
G	R	F	V	R	E	X	Z	C	W	E	B	L	F	A	D	D	H	I	I
Ç	R	C	Q	X	S	P	O	W	D	D	V	K	D	C	R	V	V	M	T
X	A	P	U	A	Z	A	Q	Q	T	C	C	H	G	H	R	E	A	G	O
T	W	T	Z	Q	A	A	L	E	L	U	I	A	Y	U	F	S	X	X	I
E	T	U	Ç	P	A	X	Z	Ç	S	E	H	T	C	D	V	P	A	T	P
U	Y	Q	T	J	I	L	O	J	M	A	R	I	P	O	S	A	Q	F	L

Poder EXECUTIVO

GABINETE**DECRETO Nº 3146, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016.**

"Regulamenta a Lei Federal de Acesso à Informação no âmbito do município e dá outras providências.

Dr. Mauricio Dimas Comisso, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, os procedimentos para a garantia do acesso à informação conforme o disposto na [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#).

Art. 2º Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Municipal assegurarão, às pessoas naturais e jurídicas, o direito de acesso à informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as diretrizes previstas na [Lei nº 12.527/2011](#).

Art. 3º A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.

Parágrafo único. Está isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da [Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983](#).

CAPÍTULO II**DA ABRANGÊNCIA**

Art. 4º Sujeitam-se ao disposto neste Decreto os órgãos da administração direta e indireta do Município de Santo Antônio de Posse.

Parágrafo Único. Para estes efeitos considera-se administração indireta além das autarquias, fundações públicas, empresas públicas, consórcio públicos e sociedades de economia mista, as entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos ou subvenções sociais do Município, ou com este mantenha contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Art. 5º O acesso à informação disciplinado neste Decreto não se aplica aos casos de documentos sigilosos, como:

- I – a ficha cadastral com os dados pessoais do servidor público;
- II – os dados fiscais repassados pelo contribuinte para efeitos de cadastramento e lançamento fiscal;
- III – o conteúdo dos envelopes para habilitação e propostas em processos licitatórios de qualquer natureza enquanto a lei exigir que permaneçam lacrados; e
- IV – o prontuário médico de pacientes e as notificações compulsórias contendo a identificação de pacientes com doenças infecto-contagiosas.

Parágrafo único. Havendo dúvida quanto ao sigilo da informação em hipóteses diferentes das exemplificadas nos incisos, o acesso será permitido após a concordância do titular do órgão.

CAPÍTULO III**DA TRANSPARÊNCIA ATIVA**

Art. 7º É dever dos órgãos da administração direta e indireta, sempre que possível, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, observadas as normas de publicações e as exceções previstos neste Decreto, na lei n. 754, de 20 de dezembro de 2013 e na Lei 12.571/2011.

Parágrafo único. As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.

CAPÍTULO IV**DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA****Seção I****Do Serviço de Informação ao Cidadão**

Art. 8º O serviço de informações ao cidadão no âmbito da Administração direta e indireta do Poder Executivo municipal será coordenado pela Diretoria Municipal de Administração a quem compete orientar, cobrar e fiscalizar a efetividade por parte dos órgãos públicos e suas unidades na prestação deste serviço, devendo:

- I – atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;
- II – receber e registrar pedidos de acesso à informação;
- III – encaminhar o pedido recebido ao órgão ou unidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber; e
- IV – informar sobre a tramitação de documentos.

Seção II**Do Pedido de Acesso à Informação**

Art. 9º. Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação.

§ 1º O pedido será apresentado por escrito, no Setor de Informação ao Cidadão, localizado na sede da Prefeitura Municipal, ou em formulário padrão, a ser elaborado e disponibilizado no setor de protocolo Geral ou no sítio do Município.

§ 2º É facultada a apresentação de pedidos de acesso à informação por qualquer outro meio legítimo, como correspondência eletrônica ou física, desde que atendidos os requisitos do art. 10 deste Decreto.

§ 3º O prazo de resposta será contado a partir da data de apresentação do pedido.

Art. 10. O pedido de acesso à informação deverá conter:

- I – nome do requerente;
- II – número de documento de identificação válido;
- III – especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e
- IV – endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

Parágrafo único. A falta de um dos requisitos previstos no **caput** deste artigo exime o fornecimento da informação e implica na devolução do requerimento pelo mesmo meio em que foi feito, sugerindo-se a complementação do dado faltoso ou incompleto.

Art. 11. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

- I – genéricos;
- II – desproporcionais ou desarrazoados; ou
- III – que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

Parágrafo único. São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação.

Seção III**Do Procedimento de Acesso à Informação**

Art. 12. Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato.

§ 1º Caso não seja possível o acesso imediato, o órgão ou unidade deverá, no prazo de até vinte dias:

- I – enviar a informação ao endereço físico ou eletrônico informado;
- II – comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;
- III – comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;
- IV – indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou quem a detenha; ou
- V – indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.

§ 2º O prazo para resposta do pedido poderá ser prorrogado por dez dias, mediante justificativa encaminhada ao requerente antes do término do prazo inicial de vinte dias.

Art. 13. Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o órgão ou unidade deverá orientar o requerente quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Parágrafo único. Na hipótese do **caput** órgão ou unidade desobriga-se do fornecimento direto da informação, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Art. 14. Quando o fornecimento da informação implicar reprodução de documentos, observado o prazo de resposta ao pedido, será disponibilizado ao requerente Guia

Poder EXECUTIVO**GABINETE**

de Recolhimento – GR ou documento equivalente, para pagamento dos custos dos serviços e dos materiais utilizados.

Parágrafo único. A reprodução de documentos ocorrerá no prazo de dez dias, contado da comprovação do pagamento pelo requerente ou da entrega de declaração de pobreza por ele firmada, nos termos da [Lei nº7.115, de 1983](#), ressalvadas hipóteses justificadas em que, devido ao volume ou ao estado dos documentos, a reprodução demande prazo superior.

Art. 15. Negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação com:
I – razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;
II – possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade que o apreciará.

**Seção IV
Dos Recursos**

Art. 16. No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à autoridade hierarquicamente superior à que adotou a decisão, que deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias, contado da sua apresentação.

**CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 17. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:
I – recusar-se a fornecer informação requerida nos termos deste Decreto, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;
II – utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, a que tenha acesso ou sobre que tenha conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;
III – agir com dolo ou má-fé na análise dos pedidos de acesso à informação;
IV – divulgar, permitir a divulgação, acessar ou permitir acesso indevido às informações previstas no art. 5º deste Decreto.

**CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 18. Os órgãos da administração pública direta e indireta do Município adequarão suas políticas de gestão da informação, promovendo os ajustes necessários aos processos de registro, processamento, trâmite e arquivamento de documentos e informações.

Art. 19. Fica a Secretaria Municipal de Administração responsável pela disponibilização da informação do local e horário de funcionamento do protocolo para recebimento dos pedidos feitos por meio físico e da divulgação do endereço eletrônico para os pedidos feitos através da internet, bem como a disponibilização do modelo de requerimento.

Art. 20. Aplicam-se subsidiariamente as demais normas estabelecidas Lei Federal 12.527/2012, aos procedimentos previstos neste Decreto.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio de Posse, 28 de novembro de 2016

Dr. Mauricio Dimas Comisso—Prefeito Municipal

Lei nº 3000, 23 de Novembro de 2016
Projeto de Lei nº 030/2016
Autografo nº 3.251/2016
Iniciativa: Executivo Municipal

- Autoriza o Poder Executivo a proceder à desafetação de bens públicos, os quais fazem parte de área destinada a instalação de Centro Educacional (Centro de capacitação de professores), necessários ao Município para prolongamento de via pública e para permuta com área de propriedade de Marília da Silva Pares Regali e Outros.

Dr. Mauricio Dimas Comisso, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz Saber, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Ficam desafetados de sua primitiva finalidade pública e transferida para a categoria de bens dominiais do Município, duas áreas de terreno, que fazem parte integrante do imóvel destinado a instalação de um Centro Educacional, localizado à Rua Dr. Jorge Tibiriçá esquina com a Rua João Dalmolin, Gleba "A", nesta cidade, objeto parte da matrícula nº 31.380 do Oficial de Registro De Imóveis de Pedreira - SP.

Art. 2º Os imóveis desafetados, referidos no artigo anterior, compreendem as áreas constantes na planta e memorial descritivo que fazem parte desta Lei assim descrita:

"ÁREA DESTINADA AO PROLONGAMENTO DA RUA IASRA HEMSSE MORAES" (Parte 02 da Gleba "A"/ parte da matrícula nº 31.380 do O.R.I. de Pedreira):- Uma área de terras, com 888,78metros quadrados que assim se descreve: inicia-se no ponto 07A, cravado na Rua João Dalmolin na divisa com a Parte 03 da matrícula nº 31.380 do O.R.I. de Pedreira, daí segue na extensão de 32,00m. até encontrar o ponto 07B confrontando com a Rua João Dalmolin; daí segue em curva na extensão de 13,40m. segundo um raio de 9,00m. até o ponto 07C; daí segue na extensão de 36,88m. com rumo de 56º 30' 19" SE até encontrar o ponto 01A, confrontando do ponto 07B ao ponto 01A com a Parte 01 da matrícula nº 31.380 do O.R.I. de Pedreira; daí deflete à direita e segue na extensão de 36,14m. com rumo 33º 20' 01" SE até o ponto 01B confrontando com a propriedade de Marília da Silva Pares Regali e Outros (matrícula nº 11.323 do O.R.I. de Jaguariúna); daí deflete à direita e segue na extensão de 67,42m. com rumo de 56º 30' 19" NW até o ponto 07D; daí segue em curva na distância de 14,87m. segundo um raio de 9,00m até o ponto 07A, onde teve início esta descrição, confrontando do ponto 01B até o ponto 07A com a Parte 03 da matrícula nº 11.323 do O.R.I. de Jaguariúna.

"AREA DESTINADA A PERMUTA COM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DE MARÍLIA DA SILVA PARES REGALI E OUTROS" (Parte 01 da Gleba "A"/ parte da matrícula nº 31.380 do O.R.I. de Pedreira):-Uma área de terras, com 438,04metros quadrados que assim se descreve: inicia-se no ponto 01, cravado no canto da propriedade de Marília da Silva Pares Regali e Outros (matrícula nº 11.323 do O.R.I. de Jaguariúna) com a Rua João Dalmolin, daí seguindo no sentido anti-horário, com rumo de 28º 24' 54" SW e distância de 12,87m. fazendo frente para a Rua João Dalmolin, até o ponto 07B; daí segue em curva segundo um raio de 9,00m. e distância de 13,40m. na concordância da Rua João Dalmolin e o Prolongamento da Rua Iasra Hemsse Moraes (parte da matrícula nº 31.380 do O.R.I. de Pedreira) de propriedade do Município de Santo Antônio de Posse, até o ponto 07C; daí segue com rumo 56º 30' 19" SE e distância de 36,88m. confrontando com o prolongamento da Rua Iasra Hemsse Moraes (parte da matrícula nº 31.380 do O.R.I. de Pedreira) de propriedade do Município de Santo Antônio de Posse, até o ponto 01A; daí segue com rumo de 33º 20' 01" NW e distância de 50,92m. até encontrar o ponto 01 inicial, confrontando com a propriedade de Marília da Silva Pares Regali e Outros (matrícula nº 11.323 do O.R.I. de Jaguariúna).

Parágrafo único. A área desafetada de 438,04 m² deverá ser permutada com imóvel de propriedade de Marília da Silva Pares Regali e Outros, com área de 2.336,26 m², conforme Lei Municipal nº 2454, de 15 de outubro de 2009.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Santo Antônio de Posse, 23 de novembro de 2016

Portaria nº 7884, de 28 de novembro de 2016

Dispõe sobre Exoneração do servidor Robison Gomes da Silva, RG nº 40.508.696-9, Engenheiro Civil, do cargo de Diretor de Obras e Engenharia e dá outras providencias.

Portaria nº 7885, de 29 de novembro de 2016

Dispõe sobre Exoneração do servidor Geronimo Santos Teles, RG nº 10.081.991-50, Técnico em Processamento de Dados, do Cargo em Comissão de Superintendente de Tecnologia e Informática e dá outras providencias.